

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento nº 4, de 04 de fevereiro de 2025](#) e [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#).

**PROVIMENTO Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**PROV - 412024**

Institui e regulamenta o *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer e estimular as unidades judiciárias na busca pela excelência na gestão, no planejamento, na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência da Administração Pública, conforme art. 37 da [Constituição Federal de 1988](#);

**CONSIDERANDO** o ODS 16 'Paz, Justiça e Instituições Eficazes', que tem por objetivo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão com o aprimoramento dos resultados dos requisitos do eixo Produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º Estabelecer no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, os requisitos para a concessão do Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, visando o reconhecimento das Varas de 1º grau, Varas de Execução Penal, Juizados Especiais, Turmas Recursais e CEJUSCs que se destacarem pela produtividade, celeridade e eficiência.~~

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, os requisitos para a concessão do Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, visando o reconhecimento das Varas de 1º grau, Varas de Execução Penal, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e as Secretarias Judiciais Únicas Digitais (SEJUDs) que se destacarem pela produtividade, celeridade e eficiência. (redação dada pelo [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#))

Art. 2º O Prêmio Unidade Destaque em Produtividade da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão compreenderá as seguintes categorias:

I - o Selo Diamante;

II - o Selo Ouro;

III - o Selo Prata.

~~Art. 3º Só poderão ser agraciadas com o *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* as Varas de 1º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Varas de Execução Penal e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) que estejam devidamente cadastrados, há no mínimo 12 (doze) meses, no Sistema de Gestão de Pessoas da Diretoria de Recursos Humanos – MENTORH.~~

Art. 3º Poderão ser agraciadas com o Prêmio Unidade Destaque em Produtividade as Varas de 1º grau, Varas de Execução Penal, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e as Secretarias Judiciais Únicas Digitais (SEJUDs) que estejam devidamente cadastrados, há no mínimo 12 (doze) meses, no Sistema de Gestão de Pessoas da Diretoria de Recursos Humanos – MENTORH (redação dada pelo [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#))

Art. 4º O período de apuração do resultado do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, ao qual se refere o artigo 3º deste normativo, será compreendido entre 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º Fica criada a Comissão Avaliadora do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, composta pelos seguintes membros:

I - juíza coordenadora ou juiz coordenador do Planejamento e Inovação da CGJ;

II - diretora-geral ou diretor-geral de Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;

III - 1 juíza ou juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

IV - coordenadora ou coordenador do Planejamento e Inovação;

V - assessora ou assessor de Informática da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Para cada membro da Comissão Avaliadora haverá um suplente designado pelo corregedor-geral ou pela corregedora-geral da Justiça.

Art 6º A Comissão Avaliadora será presidida pela juíza coordenadora ou pelo juiz coordenador do Planejamento e Inovação da CGJ, e detém competência para:

I - sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;

II - proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;

III - julgar os processos de competência da Comissão Avaliadora do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*;

IV - julgar as eventuais impugnações;

V - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Avaliadora serão tomadas com a maioria absoluta de seus membros e sempre presente sua/seu presidente, ou sua/seu suplente.

Art. 7º Incumbirá à Comissão Avaliadora divulgar, após apuração anual, os resultados obtidos pelas pontuações de todas as unidades jurisdicionais, bem como aquelas vencedoras do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* e suas respectivas categorias.

Art. 8º Fica estabelecido que os dados e informações a serem considerados para fins de apuração dos requisitos contidos neste Provimento, serão obtidos exclusivamente a partir das bases de dados do TJMA e disponibilizados na forma do art. 12, §2º. (incluído pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

### Seção I Dos Critérios de Avaliação

~~Art. 9º Para fins de apuração do Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, as unidades avaliadas serão divididas em 5 (cinco) grupos, com os seguintes critérios de avaliação:~~

Art. 9º Para fins de apuração do Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, as unidades avaliadas serão divididas em 6 grupos, com os seguintes indicadores de desempenho: (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

~~I - as Varas de 1º grau, com 16 (dezesseis) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 380 (trezentos e oitenta) pontos:~~

I - as Varas de 1º grau, com 16 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando **até 400** pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

- ~~a) redução da taxa de congestionamento líquida TCL - 50 (cinquenta) pontos;~~
- a) redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025, excluídos os processos de execução – **até 50 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- ~~b) tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos - 50 (cinquenta) pontos;~~
- b) obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos – **até 50 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- ~~c) cumprimento da meta nacional 1 – 20 (vinte) pontos;~~
- c) índice de cumprimento da meta nacional 1 – **20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- ~~d) cumprimento da meta nacional 2 – 20 (vinte) pontos;~~

- d) índice de cumprimento da meta nacional 2 – **até 20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
e) ~~cumprimento da meta nacional 5 – 10 (dez) pontos;~~
- e) índice de cumprimento da meta nacional 5 – **até 10 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
f) ~~cumprimento da meta nacional 10 – 10 (dez) pontos;~~
- f) índice de cumprimento da meta nacional 10 – **até 10 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
g) ~~cumprimento da meta nacional 11 – 10 (dez) pontos;~~
- g) índice de cumprimento da meta nacional 11 – **até 10 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
h) ~~tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher – 20 (vinte) pontos;~~
- h) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher pendentes líquidos – **até 20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
i) ~~tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de feminicídio – 20 (vinte) pontos;~~
- i) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de feminicídio pendentes líquidos – **até 20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
j) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 (dois) dias – 20 (vinte) pontos;  
K) ~~tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde – 20 (vinte) pontos;~~
- k) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data-base de cálculo nos processos de judicialização da saúde pendentes líquidos – **até 20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
l) ~~tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo – 20 (vinte) pontos;~~
- l) tempo médio dos processos pendentes líquidos considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo – **até 20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))  
m) ~~tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri – 20 (vinte) pontos;~~

m) empo médio dos processos pendentes líquidos, decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e a data-base de cálculo - **até 20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

n) julgar, entre 1º/8/2024 e 31/7/2025, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos processos ambientais ingressados até 31/12/2021 e que não tenham sido julgados ou baixados até 31/7/2024. Excluem-se os processos que estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório em 31/7/2024 – 20 (vinte) pontos;

n) solucionar as ações ambientais, [Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021](#) - **até 40 pontos** (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

o) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento) – 30 (trinta) pontos;

o) índice de atendimento à demanda (IAD) – **até 30 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

p) ~~validação dos campos relativos às partes~~ – 40 (quarenta) pontos;

p) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução” - **até 40 pontos**. (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

II — os Juizados Especiais, com 8 (oito) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 230 (duzentos e trinta) pontos:

II - os Juizados Especiais, com 8 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando **até 230 pontos**, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento: (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

a) ~~redução da taxa de congestionamento líquida TCL~~ – 50 (cinquenta) pontos;

a) redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025 excluídos os processos de execução – **até 50 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

b) ~~tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos~~ – 20 (vinte) pontos;

b) obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos – **até 50 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

c) ~~índice de processos com decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais~~ – 10 (dez) pontos;

c) índice de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de 1º grau – **10 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

d) ~~cumprimento da meta nacional 1~~ – 20 (vinte) pontos;

- d) índice de cumprimento da meta nacional 1 – **20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- e) ~~cumprimento da meta nacional 2 (20 pontos);~~
- e) índice de cumprimento da meta nacional 2 – **até 20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- f) ~~cumprimento da meta nacional 5 – 10 (dez) pontos;~~
- f) índice de cumprimento da meta nacional 5 – **até 10 pontos** (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- g) ~~índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento) – 30 (trinta) pontos;~~
- g) índice de atendimento à demanda (IAD) – **até 30 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- h) ~~validação dos campos relativos às partes – 40 (quarenta) pontos.~~

h) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução” – **até 40 pontos**. (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

~~III – as Turmas Recursais, com 7 (sete) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 220 (duzentos e vinte) pontos:~~

III - as Turmas Recursais, com 7 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando **até 220 pontos**, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

- a) ~~redução da taxa de congestionamento líquida TCL – 50 (cinquenta) pontos;~~
- a) redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025, excluídos os processos de execução – **até 50 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- b) ~~tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos – 50 (cinquenta) pontos;~~
- b) obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos – **até 50 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- c) ~~cumprimento da meta nacional 1 – 20 (vinte) pontos;~~
- c) índice de cumprimento da meta nacional 1 – **20 pontos**; (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))
- d) ~~cumprimento da meta nacional 2 – 20 (vinte) pontos;~~
- d) índice de cumprimento da meta nacional 2 – **até 20 pontos** (redação dada pelo

Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

- e) cumprimento da meta nacional 5 – 10 (dez) pontos;
- e) índice de cumprimento da meta nacional 5 – **até 10 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- f) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento) – 30 (trinta) pontos;
- f) índice de atendimento à demanda (IAD) – **até 30 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- g) validação dos campos relativos às partes – 40 (quarenta) pontos.

g) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução” – **até 40 pontos**. (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

~~IV - as Varas de Execução Penal, com 1(um) indicador de desempenho, aferido no período de apuração, totalizando 30 (trinta) pontos:~~

IV - as Varas de Execução Penal, com 1 indicador de desempenho, aferido no período de apuração, **totalizando 30 pontos**, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

~~a) índice de julgamento de incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – 30 (trinta) pontos.~~

a) julgar os incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019 – **30 pontos**. (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

~~V - os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com 2(dois) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 20 (vinte) pontos:~~

V - os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com 2 (dois) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração – **até 20 (vinte)pontos** (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

a) índice de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais – 10 (dez) pontos;

b) índice de processos com decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais – 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Para fins de aferição do indicador de desempenho *Índice de Atendimento à Demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento)*, não são consideradas as unidades judiciárias com 0 (zero) casos novos no período de

referência.

VI - as Secretarias Judiciais Únicas Digitais (SEJUDs), com 2 indicadores de desempenho, aferidos nos períodos descritos abaixo, **totalizando 60 pontos**, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (incluído pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

a) impulsionar o alcance médio da produtividade da Meta 1, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2024 - **20 pontos**. (incluído pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

b) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução” - **até 40 pontos**. (incluído pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

~~Art. 10. A metodologia de aferição dos indicadores de desempenho relacionados no artigo anterior está definida no Anexo Único desta Portaria.~~

Art. 10. A metodologia de aferição dos indicadores de desempenho relacionados está definida no Anexo deste Provimento. (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

## Seção II Das Faixas de Pontuação

~~Art. 11. As Varas de 1º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Varas de Execução Penal e CEJUSCs serão agraciadas com o Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, desde que alcancem as seguintes faixas de pontuação, de acordo com o Anexo Único desta Portaria:~~

Art. 11. As varas de 1º grau, os Juizados Especiais, as Turmas Recursais, às varas de Execução Penal, os CEJUSCs e as SEJUDs serão agraciados com o *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, desde que alcancem as seguintes faixas de pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste Provimento: (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

I - o Selo Diamante – unidades que atingirem percentual maior que 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

II - o Selo Ouro – unidades que atingirem percentual maior que 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

III - o Selo Prata – unidades que atingirem percentual maior que 65% (sessenta e cinco por cento) e menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.

§ 1º As faixas de pontuação constantes deste artigo poderão ser atualizadas anualmente, por meio de ato do corregedor-geral ou corregedora-geral da Justiça.

§ 2º A pontuação é calculada de acordo com o máximo que cada unidade poderia alcançar, com base nos indicadores de desempenho específicos de sua competência.

## Seção III Das Fases e dos Prazos do Processo Avaliativo

Art. 12. O processo de avaliação compreenderá, nesta ordem, as fases:

I - resultado preliminar, quando serão entregues os resultados preliminares da avaliação, baseados nos critérios definidos na seção I deste Capítulo;

II - recursos, quando as unidades judiciárias poderão impugnar os resultados preliminares de sua avaliação, divulgados na fase a que se refere o inciso I deste artigo;

III - resultado final, quando serão entregues os resultados finais da avaliação, baseados nos critérios definidos na seção I deste Capítulo, após o julgamento dos recursos interpostos na fase a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 1º As faixas de pontuação constantes deste artigo poderão ser atualizadas anualmente, por meio de portaria expedida pela corregedora-geral ou corregedor-geral da Justiça.

§ 2º A Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ providenciará a implementação dos parâmetros dos indicadores a serem disponibilizados em painel de B.I, a fim de subsidiar o acompanhamento pelas unidades avaliadas dos resultados do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* no período de apuração.

§ 3º A Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ divulgará o resultado preliminar com a listagem das unidades ganhadoras do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*.

§ 4º Os resultados previstos nos incisos I e III deste artigo serão divulgados às unidades judiciárias através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico-Dje e no site da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 5º Os recursos indicados no inciso II deste artigo serão interpostos no prazo de 10 dias úteis, contados da divulgação a que se refere § 4º deste artigo, e serão enviados por meio de requisição cadastrada no Sistema Digidoc, com o assunto “PRÊMIO UNIDADE DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE”, dirigido à Presidência da Comissão Avaliadora.

§ 6º A Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ, com apoio da Assessoria de Informática da CGJ, avaliará as questões técnicas dos recursos interpostos e submeterá parecer à Comissão Avaliadora.

§ 7º Recebido o parecer técnico, a Comissão Avaliadora decidirá em até 15 (quinze) dias úteis, sobre o mérito do recurso, e submeterá o resultado final ao corregedor-geral ou corregedora-geral da Justiça para homologação.

§ 8º Após a homologação a que se refere o parágrafo anterior, o resultado final será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico-Dje e no site da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 9º Da publicação do resultado final não caberá recurso.

## CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Art. 13. A obtenção da certificação do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*

concederá as seguintes vantagens às magistradas ou magistrados:

I - anotação na pasta funcional de bons serviços ao Poder Judiciário maranhense, para todas as categorias;

II - anotação no sistema ProMeritus para fins de promoção e movimentação na carreira;

~~III – para hipótese de certificação Diamante, as magistradas ou os magistrados serão contempladas ou contemplados com a concessão de inscrição e diárias para participação de 1(um) curso realizado em território nacional, à sua escolha;~~

III – na hipótese de certificação Diamante, as magistradas ou os magistrados das unidades vencedoras que atingirem 100%(cem por cento) da pontuação serão contemplados com a concessão de diárias para participação de 1 (um) curso realizado em território nacional, à sua escolha. (redação dada pelo [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#))

IV - participação automática nos sorteios para credenciamento e na concessão de diárias para participação de cursos, encontros e seminários, observada a pertinência temática à sua competência, realizados por órgão externo ao Poder Judiciário do Maranhão, no caso de certificação ouro.

~~§ 1º A concessão das diárias será adstrita à duração do evento, observando a limitação de 3 (três) diárias, que devem ser utilizadas dentro do exercício financeiro da contemplação.~~

§ 1º A concessão das diárias mencionadas no inciso III será adstrita à duração do evento, observando a limitação de 2 (duas) diárias, que devem ser utilizadas dentro do exercício financeiro da contemplação". (redação dada pelo [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#))

§ 2º As passagens aéreas ficarão a cargo da magistrada ou do magistrado, salvo disponibilidade orçamentária no respectivo contrato.

§ 3º Nos casos das unidades jurisdicionais compostas por mais de uma magistrada ou um magistrado, como nas Turmas Recursais e nas Varas Colegiadas, o benefício previsto no inciso III será concedido a apenas 1 (uma) magistrada ou 1 (um) magistrado, mediante sorteio. (acrescido pelo [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#))

Art. 14. A obtenção da certificação *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* concederá as seguintes vantagens às servidoras ou aos servidores:

I - anotação na pasta funcional de bons serviços ao judiciário maranhense;

II - concessão de 1 (um) pontos no Programa Meritus para o prêmio Selo Prata;

III - concessão de 3 (três) pontos no Programa Meritus para o prêmio Selo Ouro;

IV - concessão de 7 (sete) pontos no Programa Meritus para o prêmio Selo Diamante;

~~V - categoria prêmio Selo Diamante, concessão de diárias para participação de cursos, encontros e seminários realizados por órgão externo ao Poder Judiciário do~~

~~Maranhão, limitado a 1(uma/um) servidora/servidor de cada unidade premiada, a ser sorteado.~~

V – na hipótese de certificação Diamante, as servidoras e os servidores das unidades vencedoras que atingirem 100%(cem por cento) da pontuação serão contemplados com a concessão de diárias para participação de cursos, encontros e seminários realizados por órgão externo ao Poder Judiciário do Maranhão, limitada a 1 (uma) servidora ou 1 (um) servidor de cada unidade premiada, a ser sorteado. (redação dada pelo [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#))

~~§ 1º A concessão das diárias será adstrita à duração do evento, observando a limitação de 3 (três) diárias, que devem ser utilizadas dentro do exercício financeiro da contemplação.~~

§ 1º A concessão das diárias mencionadas no inciso V será adstrita à duração do evento, observando a limitação de 2 (duas) diárias, que devem ser utilizadas dentro do exercício financeiro da contemplação. (redação dada pelo [Provimento nº 38, de 12 de novembro de 2025](#))

§ 2º As passagens aéreas ficarão a cargo da servidora ou de servidor, salvo disponibilidade orçamentária no respectivo contrato.

§ 3º Para efeito de contagem no Programa Meritus, as pontuações constantes dos incisos II, III e IV serão concedidas às servidoras ou aos servidores no ano de referência do Edital do ano base 2025.

## CAPÍTULO V DA OUTORGA DO PRÊMIO

Art. 15. A outorga do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* ocorre anualmente, em solenidade cuja data será divulgada oportunamente pela Comissão Avaliadora, após a divulgação do resultado final, a que se refere o art 12, § 8º.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 16. As unidades instaladas após a publicação deste normativo serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixados na seção I, do Capítulo III desta Portaria.~~

Art. 16. As unidades instaladas após a publicação deste normativo serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixados na seção I, do Capítulo III deste Provimento. (redação dada pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

~~§ 1º Havendo mudança de competência jurisdicional ou agregação de comarca durante o período de apuração constante do art. 4º, a unidade concorrerá com base nos critérios de avaliação proporcionais ao tempo de permanência em cada categoria, a que se refere a seção I, do Capítulo III desta Portaria.~~

§ 1º Havendo mudança de competência jurisdicional ou agregação de comarca durante o período de apuração constante do art. 4º, a unidade concorrerá com base nos critérios de avaliação proporcionais ao tempo de permanência em cada categoria, a que se refere a seção I, do Capítulo III deste Provimento. (redação dada pelo

[Provimento 4, de 4 de fevereiro de 2025\)](#)

~~Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

Art. 17. Os critérios de avaliação poderão ser atualizados a cada novo período de apuração, ou quando houver necessidade, por meio de portaria expedida pela corregedora-geral ou corregedor-geral da Justiça. (redação dada pelo [Provimento 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

Art. 18 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação. (incluído pelo [Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025](#))

Dê-se ciência. Publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/08/2024 12:01 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)